29.ª Sessão Data 19/09/23
As duas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI Nº 162/23

"Institui o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva destinada a Professores da Rede Pública Municipal de Educação de Praia Grande, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para os professores da Rede Pública Municipal de Educação de Praia Grande.

Art. 2º - O Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva é voltado para professores da Rede Pública Municipal de Educação de Praia Grande. Consiste em ações destinadas à prevenção do estresse, fadiga, síndrome do pânico, e depressão potencializada em virtude da ação docente, síndrome de *burnout* e qualquer outra enfermidade de ordem psíquica desenvolvida em decorrência do exercício do magistério.

Parágrafo único – O programa descrito neste artigo é de adesão voluntária, sendo facultada ao servidor sua participação, não gerando qualquer direito ou obrigação.

Art. 3º - O programa tem por finalidade

I – A promoção de campanhas informativas e de orientação sobre doenças profissionais mentais dos professores;

II – Fomentar processos educativos de prevenção de enfermidades de ordem psíquica dos professores da Rede Pública Municipal de Educação de Praia Grande que deverão ser realizados por meio de atividades teóricas e práticas interdisciplinares que proporcionem espaços de fala para os professores, promovendo aprendizagens a partir da vivência, e que ofereçam para o enfrentamento das dificuldades baseados em situações reais da prática docente;

III – Identificar aos professores da Rede Pública Municipal de Educação de Praia Grande portadores de enfermidades de ordem psíquica causadas em virtude da função, promovendo o

tratamento dentro do sistema municipal de saúde pública com atendimento preferencial destinado a esse tipo de enfermidade

Art. 4º - O Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para os professores da Rede Pública Municipal de Educação de Praia Grande será desenvolvimento pela Secretária Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O programa terá caráter fundamental preventivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município de Praia Grande.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei que visa instituir o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva destinada a Professores da Rede Pública Municipal de Educação reveste-se de extrema importância.

Os educadores desempenham um papel crucial na formação de nossa sociedade, moldando as mentes das gerações futuras. No entanto, docência é permeada por desafios significativos, dos quais inclui a altas cargas de trabalhos, demandas crescentes e até a falta de recursos que podem ter um impacto significativo na saúde mental desses profissionais.

A saúde mental dos professores é uma preocupação que transcende o âmbito individual. Ela tem um impacto direto na qualidade do ensino e, consequentemente, na formação de cidadãos mais preparados e resilientes. Professores que enfrentam problemas de saúde mental podem ter dificuldades em manter o foco, a criatividade e a eficácia em suas salas de aula. Isso afeta negativamente o aprendizado dos alunos e a qualidade geral da educação. Além disso, esta iniciativa serve como um exemplo para nossos alunos ao demonstrar que valorizamos a saúde mental e que estamos dispostos a investir nela, estamos transmitindo uma mensagem positiva sobre a importância do autocuidado e da busca de ajuda quando necessário.

Esta iniciativa se justifica pela necessidade de proporcionar suporte e cuidado adequados aos professores, promovendo sua saúde mental e bem-estar. Isso não apenas beneficia os docentes individualmente, mas também reflete positivamente na qualidade do ensino e no ambiente escolar como um todo. Ao criar um Programa Municipal de Saúde Mental

Preventiva, estamos demonstrando nosso compromisso com o bem-estar de nossos educadores e com a promoção de um ambiente de trabalho saudável

Portanto, urge a implementação deste programa como um compromisso com o bem-estar de nossos educadores e, por conseguinte, com o fortalecimento do sistema educacional municipal, contribuindo para uma educação de excelência em nosso município.

Ante o exposto, considerando os fundamentos tecidos e as razões expostas, contamos com o apoio desta Casa para que esta proposta se torne lei, assegurando que nossos educadores possam enfrentar os desafios da profissão com saúde mental robusta e continuar a moldar o futuro brilhante de nossa comunidade educacional.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 19 de setembro de 2023

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador